



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COMERCIÁRIOS DA OSASCO/SINCOVAGA 2015/2016

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO - SECOR**, entidade sindical de primeiro grau – CNPJ n.º 48.592.240/0001-59; Carta Sindical Processo n.º 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de **Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra**, com sede na Rua Antonio B. Coutinho, 118 – Centro – CEP – 06013-020 – Osasco – SP – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08/07/2015 neste ato representado por seu Presidente, **José Pereira da Silva Neto** – CPF/MF n.º 014.037.848-09 e assistido pelo advogado: **Paulo César Flaminio** – OAB/SP nº 94.266 e CPF nº 002.349.928-16, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF nº 0045.467.768-53 e assistido por seu advogado, **Mauricio Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38 conforme anexa procuração, com sede na Rua 24 de Maio – 35 - 16º Andar - CEP 01041-003 – SP - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19/08/2015, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTE SALARIAL – Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, já corrigidos de setembro 2014, serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2015, conforme segue:

- a) Aplicação do percentual de 7,38% (sete vírgula trinta e oito por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2015;
- b) Aplicação, a partir de 1º de fevereiro de 2016, do percentual de 2,62% (dois vírgula sessenta e dois por cento) sobre o salário já corrigido no item anterior.

Parágrafo único: - Os empregados, com os contratos rescindidos (independentemente da modalidade) até 31 de janeiro de 2016 receberão as verbas rescisórias com as diferenças salariais de 2,62% (dois vírgula sessenta e dois por cento) dos meses trabalhados no período de 01 de setembro de 2015 até 30 de janeiro de 2016.

2 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/14 ATÉ 31/08/15: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO	POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.14	1,0738
DE 16.09.14 A 15.10.14	1,0674
DE 16.10.14 A 15.11.14	1,0611
DE 16.11.14 A 15.12.14	1,0549
DE 16.12.14 A 15.01.15	1,0486
DE 16.01.15 A 15.02.15	1,0424
DE 16.02.15 A 15.03.15	1,0362
DE 16.03.15 A 15.04.15	1,0301
DE 16.04.15 A 15.05.15	1,0240
DE 16.05.15 A 15.06.15	1,0180
DE 16.06.15 A 15.07.15	1,0119
DE 16.07.15 A 15.08.15	1,0060
A PARTIR DE 16.08.15	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas "SALÁRIO DE ADMISSÃO" e "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's".

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/14 ATÉ 31/08/15" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/14 a 31/08/15, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's: Tendo como objetivo dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte (MEI's – Micro-empresendedores Individuais, ME's – Micro Empresas e EPP's – Empresas de Pequeno Porte, definidas como tal nas respectivas legislações de regência), tendo como parâmetro o número de empregados, que pelas características específicas da categoria econômica nelas usualmente se ativam, fica definido o **REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS**, cuja prática fica sujeita às seguintes regras:



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



a) Requerimento da empresa ao SINCOVAGA – www.sincovaga.com.br – regime especial de salários – MEI's, ME's e EPP's – **cláusula 4**, acompanhado de cópia do último CAGED;

b) Compromisso e comprovação do integral cumprimento desta Convenção;

c) Emissão e entrega à empresa pelo **SINCOVAGA** de **CERTIDÃO DE ADESÃO**, que autoriza, na vigência desta convenção, à prática, desde que cumprida integralmente a jornada legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais dos seguintes salários de admissão:

I – MEI's, ME'S E EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:

a) R\$ 1.052,00 (mil e cinquenta e dois reais) a partir de 1º de setembro de 2015;

b) R\$ 1.080 (mil e oitenta reais) a partir de 1º fevereiro de 2016.

II – ME's, EPP's E EMPRESAS QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.

a) R\$ 1.109,00 (mil e cento e nove reais) a partir de 1º de setembro de 2015;

b) R\$ 1.138,00 (mil e cento e trinta e oito reais) a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Parágrafo 1º - Cumprido o disposto nas letras “a”, “b”, e, “c” do caput, as empresas receberão em até 03 (três) dias úteis, sem qualquer custo, assinada pelo SINCOVAGA, **CERTIDÃO DE ADESÃO** com validade coincidente com a da presente norma, garantindo a prática dos salários normativos especificados. Em caso de irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para regularização de sua situação junto à entidade.

Parágrafo 2º - A contratação de empregados forma irregular (sem a detenção da **CERTIDÃO DE ADESÃO**) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula “SALÁRIOS DE ADMISSÃO”, sendo-lhe ainda imposta multa de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta e reais) por empregado, que reverterá a favor do prejudicado.

Parágrafo 3º - Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2015, sem prejuízo da apresentação da cópia do CAGED.

Parágrafo 4º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da **CERTIDÃO DE ADESÃO**.

Parágrafo 5º - Nas homologações, eventuais diferenças de salários normativos

